



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 036/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 032/2022, dispendo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando o pagamento de Auxílio-Alimentação, dos servidores da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM.

A criação do elemento de despesa 3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação, na dotação da Fundação Promotora de Eventos, justifica-se em razão do mesmo não constar no orçamento da Fundação, sendo que este auxílio não era pago aos servidores da PROEM.

A autorização para pagamento do referido auxílio, aos servidores da Fundação, foi aprovada por esta Casa de Leis, nos termos do Projeto de Lei nº 019/2022, que resultou na promulgação da Lei nº 5.330, de 11 de maio de 2022.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Pelo exposto, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 411/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 11:36
Legislativo

Claudio



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 032/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05.000 – PROEM – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS		
05.001 – Fundação Promotora de Eventos		
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 001	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	5.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

05.000 – PROEM – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS		
05.001 – Fundação Promotora de Eventos		
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	5.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 032/2022, de 30/06/2022 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito